



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

CONTRATO nº 059/2023

O MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com na sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **COOPERATIVA REGIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** com sede na Com Br 120 - Assentamento Olga Benário, S/N, Km: 669; Zona Rural, Visconde do Rio Branco – MG, (CEP 36.520-000), inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.223/0001-59 ou fornecedores do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2023, de acordo com a Chamada Pública nº 004/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação de cópia ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os contratadores fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

- a)** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 004/2023.
- b)** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA

- a)** Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **148.016,50 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
			2	ABÓBORA MADURA MINIMAMENTE PROCESSADA (MORANGA OU COMUM) não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	140	5,39	754,6
			3	ABOBRINHA - casca firme e homogênea, não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	110	5,39	592,9
			13	BATATA DOCE. casca firme e homogênea não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	130	4,93	640,9
			45	Bananinha sem açúcar embalagem com 10 unidaddes 30g	Pacote	400	41,55	16.620,00
			46	BANANA DESIDRATADA PACOTE COM 100G	Pacote	1500	8,62	12.930,00
			47	Bebida Láctea sabor chocolate tetra pak 200gr - caixa com 24 unidades	Caixa	600	79,77	47.862,00
			44	Açúcar mascavo orgânico, embalagem de 1 k	kg	40	24,50	980



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

			BROCOLIS. Cabeça; Pedúnculo curto e de coloração verde-brilhante; Botões florais pequenos de cor verde-media; Fresco; Livre de sujicidade (material terroso, larvas e parasitas). Não será tolerado produto com aspecto de murcho ou passado. A unidade do produto com peso aproximado entre 300-400g. Deverão estar acondicionadas individualmente em embalagens plásticas, transparentes, novas e limpas ou emplastificadas com microfilmes. O acondicionamento durante o transporte deverá ser realizado em caixas retornáveis e limpas. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	Kg	130	17,64	2.293,20
		16	CEBOLA. De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	400	6,37	2.548,00
		17	CHUCHU. Tipo verde; Colhido no ponto para o consumo; Evitar passado do ponto (endurecido, início da brotação, desenvolvimento avançado da semente); Fresco e/ou colhido recente; Tamanho e coloração uniforme; Peso médio de 300g. Não será tolerado defeitos: Podridão; Danos profundo que rompem a casca e atinjam a polpa do fruto; Fruto enrugado sem turgência. Deverá estar acondicionado em embalagens plásticas transparentes, novas e limpas com capacidade de 1kg (um quilo). O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos.	Kg	100	4,41	441
		20					



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

			COUVE-FLOR. Bem desenvolvida; Fresca e/ou de colheita recente; Tamanho e coloração uniforme; Peso mínimo de aproximadamente de 500g; Livre de impurezas; Podridões e danos profundo; Ausência de folhas na cabeça, peluda e com mancha cor de vinho. Deverão ser acondicionadas individualmente emplastificadas com microfilme. O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	Kg	100	14,09	1.409,00
		22	Creme de leite UHT tetra pak 200gr - caixa com 24 unidades	Caixa	150	124,75	18.712,50
		53	CHIPS de banana, pacote com 80 g	Unid	1500	4,55	6.825,00
		59	CHIPS de mandioca, pacote com 80 g	Unid	1500	4,55	6.825,00
		60	CHIPS de batata doce, pacote com 80 g	Unid	1500	4,55	6.825,00
		61	CHIPS de inhame, pacote com 80 g	Unid	1500	5,53	8.295,00
		62	INHAME. Produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente, acondicionado em embalagens de 1 Kg.	Kg	150	8,88	1.332,00
		23	LIMÃO Produtos in natura; específico para consumo imediato; fruta(o) fresca; com validade variando (sazonalidade, tempo de colheita) entre 3 a 5 dias a partir da entrega do produto; deve-se realizar o beneficiamento e conservação imediatamente a partir do recebimento do produto na escola; Serão acondicionados em sacolas plásticas totalmente resistente e preservam a fruta(o).	Kg	150	3,94	591
		24					



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

			MEXERICA POKAN Produtos in natura; específico para consumo imediato; fruta(o) fresca; com validade variando (sazonalidade, tempo de colheita) entre 3 a 5 dias a partir da entrega do produto; deve-se realizar o beneficiamento e conservação imediatamente a partir do recebimento do produto na escola; Serão acondicionados em sacolas plásticas totalmente resistentes e preservam a fruta(o).	Kg	400	5,26	2.104,00
		28	PEPINO. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	70	4,81	336,7
		30	PIMENTÃO; Colhido no ponto para o consumo; Não será tolerado defeitos: Podridão; Danos profundo que rompem a casca e atinjam a polpa do fruto; Deverá estar acondicionado em embalagens plásticas transparentes, novas e limpas com capacidade de 1kg (um quilo). O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos.	Kg	70	9,13	639,1
		31	QUIABO: De tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	70	7,59	531,3
		32	REPOLHO VERDE. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	250	3,62	905
		33	REPOLHO ROXO. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	150	4,94	741
		34	Suco de uva integral tetra pak 1Litro	Unid	300	13,23	3.969,00
		52					



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

			TAIOBA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	250	5,25	1.312,50
		38	VAGEM. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	80	12,51	1.000,80

TOTAL R\$ 148.016,50

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0006.2.0025.

CLÁUSULA NONA

9.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o resarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 004/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou diretamente ao contratado mediante recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Por acordo entre as partes;
- b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Forro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chácara - MG, 15 de março de 2023.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Município de Chácara
Contratante

Cooperativa Regional de Cooperacao Agricola da Zona da Mata de Minas Gerais
CNPJ 17.184.223/0001-59
Contratado

Testemunhas:

1._____

Nome: Yan Pilati de Oliveira
CPF: 100.273.396-02

2._____

Nome: Maria Celia da Silva Ribeiro de Carvalho
CPF: 048.265.526-70